



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**PROCESSO Nº 0240/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
CONTRATO C.M. Nº 05/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-300, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041/2.235, Bloco A, Bairro: Vila Olímpia, Cidade: São Paulo-SP, CEP: 04543-011, neste ato representada por **DANIEL AZEVEDO GOMES FREITAS**, brasileiro, casado, superintendente comercial RG nº 10.872.617, CPF nº 050.205.326-73, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 23º andar / Estação 154, São Paulo-SP, CEP: 04543-011 e por **DANIELA SAMPAIO SANTOS**, brasileira, solteira, gerente comercial, RG nº 49.389.034-8, CPF nº 406.865.498-05, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 23º andar / Estação 168, São Paulo-SP, CEP: 04543-011, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0240/2020, Pregão Presencial nº 03/2021**, tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de instituição financeira, com cessão de espaço para a instalação de caixa eletrônico, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias destinadas a receber créditos dos vencimentos/proventos e subsídios em número aproximado de 212 (duzentos e doze) servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul-SP, abrangendo ativos e inativos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá iniciar seus serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo que para instalação da (s) máquina (s) de Autoatendimento (Caixa Eletrônico) deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a indicação pela **CONTRATANTE** do local disponível no prédio sede deste Poder Legislativo.

2.2 Na eventual hipótese de ocorrência de fato superveniente que impossibilite a execução dos serviços dentro do prazo indicado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito tal impedimento, **podendo ser prorrogados os referidos prazos**, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.3 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento no valor de **R\$ 60.500,000 (sessenta mil e quinhentos reais)** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em única parcela, na seguinte conta bancária: **Caixa Econômica Federal (104), Agência: 0347, Operação: 006, Conta Corrente nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

000000066-0, titularidade: Câmara Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 48.568.372/0001-45.

3.2 Incidirá multa de 1% por dia de atraso no recolhimento da importância.

3.3 O valor acima referido deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é de 60 (sessenta) meses, **com início em 02 de junho de 2021 e término em 01 de junho de 2026.**

4.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser eventualmente prorrogado à luz da legislação vigente à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente certame correrão pela dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

6. DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações porventura aplicáveis.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.2 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.3 A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus prepostos.

8.4 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

8.6 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente os detalhamentos técnicos e operacionais, prazos, especificações e condições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital Presencial nº 03/2021.

8.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento da folha do número estimado de 212 (duzentos e doze) servidores e agentes políticos da **CONTRATANTE**, abrangendo ativos e inativos desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.8 Os créditos a serem lançados nas contas dos Servidores e Vereadores (Agentes Políticos), nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os Servidores/Vereadores e a **CONTRATANTE**.

8.9 A **CONTRATADA** não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da **CONTRATANTE** e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos Servidores/Vereadores não implicará em qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

8.10 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a implantação, instalação, vigilância e a manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 01 (uma) máquina de Autoatendimento (Caixa Eletrônico) na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP. As áreas dentro do espaço do prédio sede da Edilidade, para instalação da (s) máquina (s) de Autoatendimento (Caixa Eletrônico) não serão de exclusividade da licitante vencedora, sendo que a Câmara Municipal poderá manter máquinas de outras instituições financeiras no mesmo local, à vista que o prédio, onde se encontra estabelecida a Câmara Municipal é compartilhado com a Prefeitura Municipal.

8.11 Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação da máquina de Autoatendimento (Caixa Eletrônico) correrá por conta e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.12 Ficam a cargo da **CONTRATADA** os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica, telefonia e internet no local destinado à instalação da máquina de Autoatendimento (Caixa Eletrônico), bem como a manutenção que deverá respeitar as normas vigentes.

8.13 Fica vedada a **CONTRATADA** reclamar junto à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer benfeitorias realizadas referentes à instalação da máquina de Autoatendimento (Caixa Eletrônico).

8.14 As eventuais benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** passarão ao patrimônio da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização à **CONTRATADA**, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato deverão ser removidos pela **CONTRATADA** às suas expensas.

8.12 As contas dos Servidores/Vereadores deverão ser abertas em agência localizada no município de São Caetano do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.13 A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE** para que todas as operações sejam processadas em regra, por meio eletrônico e on-line, ou por outros meios a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

8.14 Todas as trocas de dados e informação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.15 A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os Servidores/Vereadores da **CONTRATANTE** o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

8.16 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central, e suas alterações.

8.17 Será concedido à **CONTRATADA**, sem caráter de exclusividade, o direito de disponibilizar aos Servidores/Vereadores da Edilidade empréstimos em consignação na folha de pagamento, até a margem de 30% (trinta por cento) do respectivo subsídio/vencimentos, em conformidade com a normatização própria vigente, podendo o referido percentual ser alterado por atualização legislativa.

8.18 A **CONTRATADA** deverá garantir todas às condições de portabilidade (conta salário) estabelecida na Resolução nº 3402/2006 do Banco Central, caso assim sejam solicitados pelos Servidores/Vereadores da **CONTRATANTE**.

8.19 A **CONTRATANTE** não assume quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus Vereadores, bem como por seus servidores ativos ou inativos (efetivos e/ou comissionados).

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2021, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

9.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

10. DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO

11.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 02 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

BANCO SANTANDER BRASIL S.A

**DANIEL AZEVEDO GOMES FREITAS
SUPERINTENDENTE COMERCIAL**

**DANIELA SAMPAIO SANTOS
GERENTE COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG. Nº 29.247.835-5**